

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO**Portaria D-EERP-3, de 1º-2-2017**

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para contratações com valor abaixo de R\$ 650.000,00

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar Alaide Aparecida Gramani Say (Certificação Fundap 290963), Alexandre de Menezes Penha (Certificação Fazesp 8725/2015), Denis Machado Rossi (Certificação Fazesp 8703/2015), Márcio Aleixo (Certificação Fundap 165279) e Ramon Sanches Pimenta (Certificações Fundap 251386 e 260274) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EERP da USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua(s) respectiva(s) formação(ões)/capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados os servidores(as) Denise de Paula Hussar Gonçalves, Eduardo Fernandes Borges, Lilian Savoia e Lúcia Rezende Bússulo.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

(Processo 2014.1.00426.22.4).

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA**Extrato de Contrato**

Processo 2016.1.1488.88.8

Contrato 52/16-EEL

Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena.

Contratada: Anacom Equipamentos e Sistemas Ltda.

Objeto: Aquisição de cera aglutinante para utilização na preparação de amostras para análise em experimentos de Pós-Graduação no DEMAR.

Valor: R\$ 841,41

Data assinatura: 05-12-2016.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ**Portaria Esalq-8, de 31-1-2017**

O Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" resolve:

Artigo 1º - Designar, em atendimento ao disposto no artigo 51 da Lei 8.666, de 21-6-1993, e da alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, na modalidade Concorrência, a ser efetuada pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, para o fim específico de efetuar a venda de madeira da área que compõe o Campus "Luiz de Queiroz" e das Estações Experimentais de Itatinga, Anhembi e Anhumas:

Presidente: Angela de Cássia Souza Monaco.

Membros: Rafael Candido Balieiro Possebom, Samuel Prudenciano, João Carlos Teixeira Mendes e Cláudio Segatelli.

Suplentes: Rosana Aparecida Zenero Costa, João Paulo da Silva, Valter Antonio Milanez e Ariovaldo Miguel Carvalho.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Processo: 17.1.00011.11.6

Espécie: Convênio de Estágio

Concedente: Fronteira Comercio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 36.854.495/0003-25.

Conveniente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na Esalq, e que venham frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de graduação.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 01-02-2017

Assinam:

Pela Fronteira: Antonio Pimenta Martins e Everaldo Barbosa Pereira

Pela Esalq: Durval Dourado Neto

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**Extrato de Contrato**

Processo: 16.1.887.9.6

Contratante: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Contratada: RefreShopping Comércio e Serviços em Refrigeração Ltda. - ME

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Serviço de Manutenção em Equipamentos de Refrigeração.

Vigência: de 27-01-2017 a 26-01-2018

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**Portaria FEA-2, de 31-1-2017**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade será realizada no dia 8 de março, na Sala da Congregação.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15h30, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

Das Inscrições

Artigo 4º - Os candidatos a Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 1º a 10 de

fevereiro, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos poderão ser Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 13 de fevereiro, no sítio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos dois inscritos, haverá um novo prazo para inscrição, de 14 a 23 de fevereiro, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 24 de fevereiro, no sítio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 3 de março.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão o nome dos candidatos elegíveis a Vice-Diretor(a), em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre os candidatos no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria docente;

II - o maior tempo de serviço docente.

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FEA-3, de 31-1-2017

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral que irá conduzi a eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, nos termos do artigo 3º da Portaria FEA-2, de 31-1-2017, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar a seguinte Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral:

Prof. Dr. Luiz Paulo Lopes Favero - Presidente

Prof. Dr. Moacir de Miranda Oliveira Junior

Prof. Dr. Marcio Issao Nakane

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**Termo de Cessão**

Processo 2017.1.22.81.9. Cedente: Ana Suely Silveira Dobón 14516854830. Cessionário: Universidade de São Paulo. Objeto: A Cedente cede e transfere à Cessionária, totalmente, os direitos autorais patrimoniais sobre o logotipo referente aos 25 Anos da FEA-RP/USP, apresentado ao Grupo de Trabalho designado pelo Diretor da FEA-RP/USP como responsável pelo planejamento, pela coordenação e execução das atividades concernentes às comemorações dos 25 anos da FEA-RP/USP, em caráter gratuito,

total (universal), irrevogável, irretroatável, valendo em território brasileiro ou estrangeiro, por tempo indeterminado e exclusivo. Data da assinatura: 31-01-2017.

Extratos de Convênios

Processo 2016.1.922.81.9. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização intitulado "MBA ADMINISTRAÇÃO – edição 16.013", a ser ministrado de 4 de março de 2017 a 4 de março de 2020, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 761.200,00. Vigência: 08-12-2016 a 02-07-2020. Data da assinatura: 08-12-2016.

Processo 2016.1.921.81.2. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização intitulado "MBA CONTROLADORIA E FINANÇAS – edição 16.008", a ser ministrado de 17-03-2017 a 17-03-2020, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 761.200,00. Vigência: 08-12-2016 a 15-07-2020. Data da assinatura: 08-12-2016.

Processo 2015.1.1338.81.8. Conveniente: Embraer S.A.. Objeto: o presente convênio tem por objeto a cooperação científica e tecnológica entre a USP-FEA-RP e a Embraer, com vistas ao desenvolvimento conjunto pelas Partes do Projeto, descrito com maior detalhe no anexo deste Convênio, sendo parte integrantes deste, como se nele estivesse transcrito. Valor: R\$ 0,00. Vigência: 1º/09/2016 a 31-08-2017. Data da assinatura: 1º/09/2016.

Termo de Adesão

Processo 2016.1.1030.81.4. Conveniente: Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: participar do Comitê Consultivo do Projeto Extensão Industrial Exportadora (PEIEX), objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 12-02/2016, celebrado entre a Conveniente e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, assumindo o compromisso de auxiliar na divulgação para empresas da região de Ribeirão Preto, disponibilizar locais para reuniões e eventos em geral. Valor: R\$ 0,00. Vigência: 07-12-2016 a 21-09-2018. Data da assinatura: 07-12-2016.

Termo de Confidencialidade

Processo 2016.1.2.81.7. Conveniente: WHIRLPOOL SA Unidade Eletrodomésticos Rio Claro. Objeto: troca de informações técnicas no intuito de analisar a viabilidade do desenvolvimento de parceria para pesquisa e desenvolvimento e/ou exploração de tecnologia definida no Anexo I, que passa a ser parte integrantes deste instrumento. Valor: R\$ 0,00. Vigência: 27-04-2016 a 26-04-2018. Data da assinatura: 27-04-2016.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO**Portaria FFCLRP-3, de 2-2-2017**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Computação e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Computação e Matemática será realizada mediante sistema de chapas, no dia 14-03-2017, na Sala 600 do Bloco Alan Turing.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 10 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10 horas e 30 minutos, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Das Inscrições

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 13 a 22-02-2017, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 10 horas do dia 23-02-2017, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 01 (a partir das 12h) a 10-03-2017, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 10 horas do dia 13-03-2017, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 10-03-2017.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**Portarias do Diretor, de 2-2-2017****Homologando:**

a designação da aluna Fernanda do Nascimento Simões Lopes para exercer a função de monitor bolsista, a partir de 01-02-2017, cujo valor corresponde a R\$ 644,41 por 20 horas semanais trabalhadas, junto à Área de Espanhol, vinculada ao Departamento de Letras Modernas da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-021-16-DLM-Espanhol publicado no D.O. de 11-11-2016;

a lista de alunos classificados no Edital ATAC-ATAC-021-16-DLM-Espanhol publicado no D.O. de 11-11-2016, para preenchimento de 1 vaga para a função de monitor bolsista, junto à Área de Espanhol, vinculada ao Departamento de Letras Modernas da FFLCH-USP;

Fernanda do Nascimento Simões Lopes;

Gabriele Franco.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA**Despacho do Diretor, de 2-2-2017**

Processo FOU SP 2017.1.60.23.0 - Pagamento de reagentes químicos e suplementos para biologia molecular para uso em pesquisa para a disciplina de Patologia Bucal através da verba Federal Capes/Proap/2015/2016. Ratifico o Ato Declaratório